11/07/2023

Número: 0001908-82.2018.8.15.2002

Classe: **AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI** Órgão julgador: **1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital**

Última distribuição : 03/10/2018

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Homicídio Qualificado

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (REPRESENTANTE)	
EVERTON MOREIRA DE AGUIAR (REU)	CHRISTIANNE KARINNE LAURITZEN FERNANDES TAVARES (ADVOGADO)
BRUNO MATIAS DE ANDRADE (VITIMA)	
ERMESON PEREIRA VASCONCELOS (TESTEMUNHA)	
PATRICK SALVIANO DA SILVA SOUSA (TESTEMUNHA)	
PABLO VASCONCELOS RODRIGUES (TESTEMUNHA)	
GILSON BATISTA DE ARAUJO (TESTEMUNHA)	
IVALDA PEREIRA DE ANDRADE (TESTEMUNHA)	
FELIPE HANDERSON DE ALMEIDA MOTA (TESTEMUNHA)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57252 237	19/04/2022 16:41	BI EVERTON	Outros Documentos

DDCPES

BOLETIM INDIVIDUAL N.º 404/2018

Comarca de João Pessoa

EVERTON MOREIRA DE AGUIAR; alcunha: BIU; indiciado como incurso no(s) art(s): 121 do CP; filho de Severino Ferreira de Aguiar e de Edvania Moreira do Nascimento; sexo: MASCULINO; data de nascimento: 08/08/1997; estado civil: união estável; nacionalidade: BRASILEIRO; naturalidade: João Pessoa / PB; RG: 4.334.315 SEDS/PB; CPF: 099.073.264-96; Residência: Atualmente incerto e não sabido; profissão: -; estava desempregado: sim; instrução: fundamental incompleto; religião ou culto: IGNORADO; cor: PARDA; tem filhos? IG; quantos? IG; são legítimos, ilegítimos ou legitimados? LEGÍTIMO ; estava alcoolizado ou sob a ação de entorpecentes? Não; iniciado o processo em: 26/09/2018; preso? não; data da prisão: -x-; tem antecedentes criminais? sim; foram identificados/em 28/09/2018; Recolhido: -x-; solto em virtude de habeas-corpus em -- ; solto em virtude de fiança: Não; no valor de R\$: -; Evadiu-se? ----.

I - QUANTO AO RÉU

O(A) delegado(a)

TO AO PROCESSO

ARQUIVAMENTO - Os autos do processos
ARQUIVAMENTO – Os autos do processo ou inquérito foram arquivados em
Iniciada am 36 140 4 4040 AÇÃO PENAL -
Iniciada em 26/10/3018 Por infração prevista no art.
TO THE CONTROL PROBLEM TO THE PROPERTY OF THE
a grando e RECOLHIDO SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA -
Em data de Justensau CONDICIONAL DA PENA -
PATIMI ALL MARKET TO A COLOR TO A
curso do processo, até o julgamento inclusive) – Em data de/ foi decretada a extinção da numibilidade
a exunção da punibilidade, por
RECIPENCE E- Jan 1
for interposto o recurso deda
data de o julgamento da 1º instância foi
MEDIDA DE SECUDANCA. Est anticada?
Qual a natureza? "HABEAS CORPUS" em
data defoiPelo
and the second of the second o
OBSERVAÇÕES: OBSERVAÇÕES:
Data 18 104 1902 O escrivão Edilo Comm



Num. 57252237 - Pág. 1